



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 390/74
DE 09 DE MAIO DE 1.974

"Autoriza a transferência do acervo do Serviço Telefônico na forma que especifica"

LOURENÇO CUSTODIO, Prefeito Municipal de Taquarituba, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta com a sua promulgação a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP, todo o acervo do Serviço Municipal de Telefones.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do acervo é o físico atual, - constituído de todo equipamento instalado ou em estoque, dos valores das redes externas, aparelhos de assinantes, móveis, veículos, e utensílios pertencentes ao Serviço Municipal de Telefones.

ARTIGO 2º- Durante o levantamento físico do acervo, a Prefeitura poderá manter junto à avaliadora representante para - acompanhamento de todos os trabalhos, assim como conferirá o inventário resultante, por técnicos de sua livre escolha.

ARTIGO 3º- A aquisição do Serviço Municipal de Telefones pela Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP, far-se-á mediante emissão de ações de capital social desta e pelo valor que - for apurado no levantamento físico de que trata o artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO 1º- O valor da avaliação do serviço a ser coberto com ações de emissão da TELESP, será distribuído aos atuais-usuários, em parcelas iguais, não proporcionais aos investimentos de cada um.

PARÁGRAFO 2º- As ações a que se refere o parágrafo 1º, serão desvinculadas do telefone, podendo ser negociadas ou transferidas livremente, independente da transferência da assinatura do - telefone correspondente.

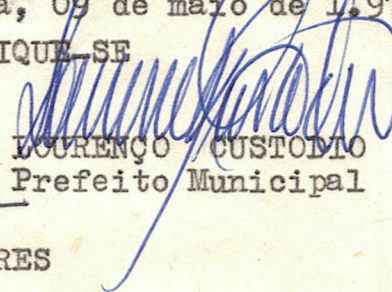
PARÁGRAFO 3º- Os atuais assinantes continuarão a ter - absoluto direito sobre as assinaturas de telefones, podendo transferi-las livremente, gratuita ou onerosamente.


ARTIGO 4º- Concluído o levantamento físico e após a - sua aceitação pela Prefeitura, conhecido o valor do acervo, a Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP, promoverá os atos necessários, na forma do Estatuto Social, visando a incorporação do acervo e emissão das ações, dando cumprimento ao disposto no artigo anterior e passará a operar o serviço como sua proprietária, com a incorporação do respectivo acervo ao seu patrimônio.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 09 de maio de 1.974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária